

Destaque para duas impugnações

De todas as impugnações apresentadas ao registro do candidato retardatário à Presidência da República, pelo PMB, o empresário Sílvio Santos, e do seu vice, senador Marcondes Gadelha, pelo menos duas podem ser consideradas como "mais fundamentadas". É o caso do Ministério Público Eleitoral, encaminhada pelo procurador-geral da República — e Eleitoral —, Aristides Junqueira Alvarenga, e da coligação Brasil Novo, do PRN/PTR/PSC/PST, pelo advogado Célio Silva. Em comum, apenas o pedido de indeferimento do registro, "frente à evidente inelegibilidade do pretendo candidato", por ser proprietário de uma empresa concessionária e a opinião de alguns advogados de que o resultado do julgamento, hoje, pelo TSE, é realmente imprevisível. "Só espero, como advogado e cidadão, que seja qual for o resultado, tenha somente, fundamento jurídico, e não político", afirmou um especialista.

Enquanto o Ministério Público limita-se a questionar a posição do empresário frente ao SBT, uma concessionária, Célio Silva vai mais além e questiona o registro do PMB — "Ele não existe", disse Silva —, a renúncia dos ex-candidatos (Corrêa e Linhares) e a escolha dos substitutos. É o que chama de inaplicabilidade da regra do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 7.773/89, que determina que, em caso de renúncia, o partido deverá providenciar a substituição do candidato no prazo de dez dias, por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção nacional do partido a que pertenceu o substituído. Para a extinção do requerente como partido político com registro provisório, por haver ultrapassado o prazo para organizar-se, cita os artigos 9º e 12º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Alguns advogados consultados informaram que o julgamento do registro definitivo do PMB deverá acontecer dentro de 52 dias, ou seja, durante a apuração do segundo turno, se houver. Sendo deferido — o advogado Célio Silva garante que não por terem organizado os diretórios até outubro passado — a decisão do TSE retroage, convalidando os atos praticados, inclusive a própria eleição do candidato, se vencer. Indeferido, e, Sílvio Santos eleito o diplomado, o "novo" presidente ficará no partido até um outro registro provisório do PMB ou, se preferir, poderá filiar-se a outro partido com registro definitivo. "A lei permite o

exercício de mandato sem filiação partidária, inclusive do presidente da República", informou um dos especialistas, lembrando que só não é permitido a candidatura sem filiação.

CORRESPONDÊNCIAS

O TSE já recebeu mais de 250 telegramas e cem abaixo-assinados pedindo a impugnação da candidatura Sílvio Santos. Entre os signatários dos telegramas estão eleitores conhecidos, como as atrizes Marília Pera (que apóia o candidato do PRN, Fernando Collor de Mello) e Márcia Lessin Rodrigues, a **Garota de Ipanema**.

"Deus lhe dê coragem para evitar o golpe do baú no Brasil", diz o telegrama enviado por Lorena de Ary Pires, do Rio de Janeiro. "Poupe o Brasil desta vergonha. Impeça a candidatura Sílvio Santos", pede Luiz Felipe Ferreira, também do Rio.

O texto de um dos abaixo-assinados, com 163 assinaturas de professores, bancários, donas-de-casa, escritores, atores, médicos e comerciantes de todo o Brasil, diz: "Inoportuna, sem representatividade democrática, eleitoreira e oportunista, a candidatura do empresário Sílvio Santos tem a finalidade de tumultuar o processo eleitoral brasileiro, servindo também de instrumento de manipulação e de perplexidade de mais de 72 por cento dos eleitores analfabetos, semi-analfabetos e não, além de comprometer irremediavelmente a imagem e a dinâmica democrática do Brasil, interna e externamente".

PERFIL DE UM JULGADOR

O ministro Vilas Boas, relator do pedido de registro da candidatura de Sílvio Santos, manifestou, em recente julgamento, seu entendimento de que "o julgador não deve, sob pena de cometer erro indesculpável, ser insensível à realidade decorrente de seu entendimento, nem tampouco ignorar o momento histórico em que irá externá-lo".

Vilas Boas foi relator do processo. Em seu voto, ele citou o consagrado princípio de hermenêutica, segundo o qual a interpretação dos textos legais não pode levar ao absurdo. E defendeu o direito de as emissoras convidarem os candidatos de sua escolha para os debates.